



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo Requerimento nº318, de 2017, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência para a Spring Televisão S.A. da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira
RELATOR: Senador Gladson Cameli

13 de Junho de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 318, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 26, de 2016.*



SF/17718.111193-03

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se à decisão da Mesa o Requerimento (RQS) nº 318, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 26, de 2016, que comunica a autorização de transferência para a Spring Televisão S.A. da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O requerimento, apresentado nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011 – CCT, solicita o fornecimento das seguintes informações:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens cujo controle foi transferido à Spring Televisão S.A.;

II - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Com vistas a disciplinar o tratamento a ser dispensado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes dos serviços de rádio e televisão, a Comissão aprovou o Ato nº 2, de 2011 – CCT, definindo o rol mínimo de informações que neles devem constar. No caso da ausência de alguma informação prevista, o mencionado ato determina seja ela solicitada ao Ministro de Estado competente mediante requerimento de informações, como o ora apreciado.

Note-se que os requerimentos de informações, que se destinam a subsidiar a ação fiscalizadora do Senado Federal, encontram disciplina no § 2º do art. 50 da Constituição da República, coadjuvado pelos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso III, do Risf. A tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para sua apresentação e aprovação.

Nesse sentido, constatamos que o Requerimento nº 318, de 2017, além de obedecer ao disposto no art. 2º, § 1º, do Ato nº 2, de 2011 – CCT, satisfaz adequadamente todas as condições impostas para o prosseguimento do feito, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.



SF/17718.111193-03

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 318, de 2017.

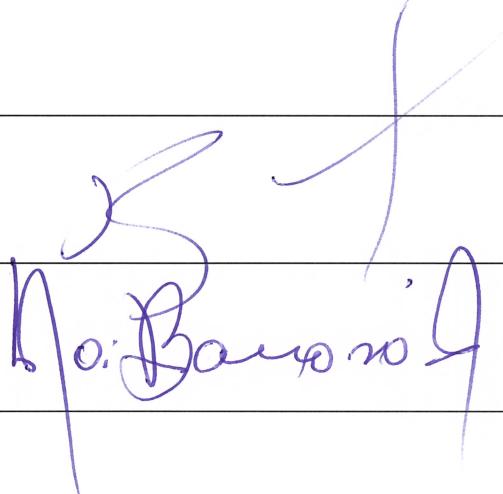
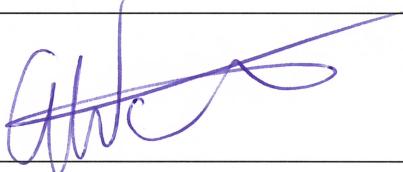
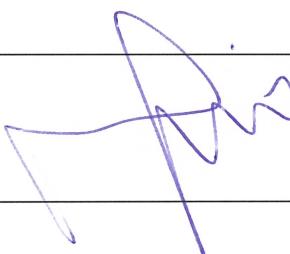
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

3^a REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2017

13 de junho de 2017, às 09:30

Senador Eunício Oliveira	
Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima	
1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza	
2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel	
1º Secretário	
Senador Gladson Cameli	
2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares	
3º Secretário	
Senador Zeze Perrella	
4º Secretário	
Senador Eduardo Amorim	
1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão	
2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre	
3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos	
4º Suplente de Secretário	

**DECISÃO DA COMISSÃO
(RQS 318/2017)**

EM SUA 3^ª REUNIÃO, NO DIA 13/06/2017, A COMISSÃO DIRETORA
DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS
TERMOS DO RELATÓRIO.
AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

13 de Junho de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora